

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Os materiais de consumo médico-hospitalares destinam-se ao atendimento das demandas assistenciais das 16 (dezesseis) Unidades Básicas de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), do Centro de Pediatria, do CIEM, do CAPS e do AMENT, com a finalidade de garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A presente aquisição fundamenta-se nas necessidades regulares informadas pelas unidades de saúde do Município, sendo indispensável para assegurar o adequado funcionamento da rede municipal de atenção à saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos e garantindo a disponibilidade dos insumos necessários à assistência à população.

Tais itens são indispensáveis à manutenção dos serviços básicos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando seu uso diário nas atividades realizadas nas referidas unidades. A falta ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo gerar prejuízos significativos à população.

Destaca-se que a rede municipal de saúde abrange, entre outras atribuições, os atendimentos da Atenção Primária à Saúde, os serviços especializados, os atendimentos de urgência e emergência, bem como os cuidados de enfermagem prestados em todas as unidades assistenciais. Tais serviços compreendem a realização de curativos, aferição de sinais vitais, administração de medicamentos, coleta de materiais para exames, imunização, procedimentos



ambulatoriais, atendimento a pacientes em observação, estabilização de casos de urgência, além de outras ações indispensáveis à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde da população. Nesse contexto, a disponibilidade contínua de materiais de consumo médico-hospitalares é imprescindível para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando desabastecimentos que possam comprometer a execução dos serviços e a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

Assim, para garantir um atendimento eficiente, contínuo e seguro, é imprescindível que as equipes estejam devidamente abastecidas com materiais, equipamentos e insumos descartáveis, sem os quais não é possível atender adequadamente à demanda da população. Ressalta-se que tais serviços constituem direito assegurado aos cidadãos e dever do poder público, devendo ser executados com responsabilidade, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a administração e a saúde pública.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversas empresas privadas atuantes no fornecimento de materiais médico-hospitalares, com capacidade técnica comprovada para atender às especificações demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Foram consultados fornecedores com atuação regional e nacional, constatando-se ampla disponibilidade de itens equivalentes aos solicitados, com variações de preço conforme marca, quantitativo adquirido e condições de entrega.

A análise comparativa evidenciou que a contratação por meio de licitação, com aquisição por item e conforme demanda, configura-se como a solução mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico. Esse modelo permite que o Município adquira os materiais gradualmente, de acordo com a necessidade real



e com a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e a ocorrência de perdas por vencimento, o que favorece a racionalização de recursos e a eficiência na gestão pública.

Sob o ponto de vista técnico, verifica-se que os materiais a serem adquiridos são classificados como bens comuns, conforme definição da Lei nº 14.133/2021, não exigindo especificações complexas ou soluções customizadas. Suas características técnicas são amplamente padronizadas no mercado, o que justifica a adoção da contratação por item, com julgamento pelo critério de menor preço.

No aspecto econômico, a contratação de fornecedores já estabelecidos no mercado elimina a necessidade de investimento municipal em estrutura própria de produção, armazenamento ou logística, o que seria operacionalmente inviável e financeiramente desvantajoso. A aquisição por demanda contribui ainda para minimizar desperdícios, assegurar fornecimento contínuo e garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS.

Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada apresenta a melhor relação custo-benefício para o Município, estando alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (☒)

Não (☐)

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares, e não na prestação de serviços mediante cessão ou disponibilização de mão de obra, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam aos requisitos legais para enquadramento e permanência no regime do Simples Nacional.

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim (☐)



Não (☒) (justificar)

Não. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais médico-hospitalares, cujos itens possuem características usuais de mercado e podem ser fornecidos individualmente por empresas do ramo, não havendo complexidade técnica, econômica ou operacional que justifique a formação de consórcio.

A vedação visa preservar a competitividade e a eficiência do certame, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas a fornecer os materiais, estando devidamente fundamentada no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (☒)

Não (☐)

Sim. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares, não se trata de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, não há impedimento à participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Poderá participar PESSOA FÍSICA

(☐) sim

(☒) não

Não. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais médico-hospitalares, a participação será restrita a pessoas jurídicas regularmente constituídas, tendo em vista a necessidade de comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos compatíveis com a atividade de fornecimento dos produtos.

Da vedação à subcontratação



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando que se trata de aquisição de materiais médico-hospitalares, cuja execução consiste no fornecimento direto dos produtos pela empresa contratada.

A vedação justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa vencedora seja diretamente responsável pelo fornecimento, pela qualidade, procedência, regularidade e cumprimento das especificações dos materiais, bem como pelos prazos de entrega estabelecidos pela Administração.

Considerando a natureza do objeto, não se identifica necessidade ou benefício técnico, operacional ou econômico que justifique a subcontratação de terceiros. A medida também visa assegurar maior controle pela Administração sobre o fornecedor e evitar a transferência de responsabilidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem prejuízo da utilização, pela contratada, de serviços acessórios e atividades meramente instrumentais que não caracterizem transferência da execução do objeto principal, quando compatíveis com a legislação e com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

Foi analisada a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, para atendimento da necessidade apresentada neste processo.

Embora a adesão possa, em determinadas situações, proporcionar maior celeridade à contratação e eventual economia de recursos, verificou-se que, para o presente objeto, a realização de procedimento licitatório próprio mostra-se mais adequada e vantajosa à Administração, considerando as especificações dos materiais, as necessidades particulares da Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos estimados e a necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo dos itens.



A adesão a uma ata de registro de preços de outro órgão poderia não contemplar integralmente as especificações, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais necessidades definidas pela Secretaria, além de depender da existência de ata vigente e compatível com o objeto e da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

Dessa forma, conclui-se pela não adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade, entendendo-se que a realização de licitação própria apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade da Administração, permitindo maior controle sobre as condições da contratação e garantindo que os materiais adquiridos estejam de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

É cediço que o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, o estímulo à inovação e o fortalecimento das políticas públicas, por meio da adoção de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Tal previsão busca ampliar a competitividade desses empreendimentos nas contratações públicas, fomentar a geração de emprego e renda e impulsionar o desenvolvimento sustentável da economia local e regional.

Nesse contexto, a Administração Pública, em observância ao ordenamento jurídico, deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do objeto para, quando cabível, estabelecer reserva de cota destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo a efetividade do tratamento diferenciado previsto em lei.

A Constituição Federal assegura a igualdade entre os licitantes, admitindo, contudo, a aplicação de tratamento diferenciado quando expressamente previsto em norma legal, especialmente com vistas à promoção do desenvolvimento



nacional sustentável e à redução das desigualdades, diretrizes também contempladas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção de cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando compatível com as características do objeto e com as condições do mercado, possui respaldo legal, contribuindo para o incremento da competitividade e para a ampliação da participação desses fornecedores, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cumprir destacar que a implementação da cota deverá respeitar os limites legais, a viabilidade do objeto e a realidade do mercado, assegurando a isonomia, a ampla concorrência e a eficiência da contratação pública.

Assim, a previsão de cota para ME/EPP encontra fundamento nos princípios constitucionais e na legislação vigente, reforçando a política pública de incentivo às micro e pequenas empresas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa dos quantitativos para a contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades atuais da rede municipal de saúde, o histórico de utilização dos materiais, a demanda apresentada pelas unidades e a previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses.

Para definição das quantidades, foram consideradas as demandas das unidades de saúde e dos serviços vinculados à Secretaria, bem como a frequência de utilização de cada item, a necessidade de reposição dos estoques e a manutenção de quantidade suficiente para garantir a continuidade dos atendimentos à população. Também foram observadas as possíveis variações de demanda decorrentes do aumento ou redução dos atendimentos, das necessidades assistenciais e da sazonalidade de determinados serviços.

Os quantitativos foram definidos de forma a atender às necessidades previstas da Administração, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia



ocasionar desabastecimento e prejuízo à prestação dos serviços públicos de saúde, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em estoque desnecessário e utilização inadequada dos recursos públicos.

Considerou-se, ainda, a necessidade de planejamento conjunto das aquisições relacionadas, buscando evitar duplicidade de contratações e possibilitar maior eficiência, padronização e economia de escala, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os quantitativos apresentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR) refletem a estimativa da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, podendo ser ajustados durante a execução contratual conforme a demanda efetivamente verificada e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Estima-se, para a presente licitação, o valor total de R\$ 373.468,04 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos). A metodologia adotada para a estimativa de custos baseou-se em consultas ao Banco de Preços em Saúde (BPS), ao Painel de Preços em Saúde e aos valores praticados em aquisições anteriores realizadas por meio de pregões, considerando-se o preço unitário pago por item em cada processo.

6. ANÁLISE DOS RISCOS (art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

7. Fase de Planejamento

RISCO 1
Descrever aqui o risco: Especificações incorretas dos materiais, quantidade insuficientes ou excessivas, falta de consideração de itens essenciais.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Atrasos na entrega, custos adicionais, inviabilidade do uso dos materiais.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração de um estudo detalhado das necessidades com base em dados históricos, projeções de demanda e consulta aos profissionais de saúde.		Comissão de Licitação, Secretaria Municipal de Saúde.	
Ação de Contingência		Responsável	
Revisão das especificações, ajuste das quantidades, aquisição emergencial de itens faltantes.		Comissão de Licitação, Secretaria Municipal de Saúde e Autoridade Superior.	
RISCO 2			
Descrever aqui o risco: Estimativa orçamentária defasada ou incompatível com os preços de mercado.			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Fracasso da licitação por ausência de propostas compatíveis com o orçamento, necessidade de republicação, atrasos na aquisição.			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar ampla pesquisa de mercado com diferentes fornecedores e utilizar referências atualizadas (painel de preços, contratos vigentes, etc.).		Comissão de Licitação, Setor de Compras, Secretaria de Saúde.	
Ação de Contingência		Responsável	
Atualização imediata da estimativa e republicação do edital com os ajustes necessários.		Comissão de Licitação, Secretaria de Saúde.	

b) Gestão do Contrato

RISCO 1			
Descrever aqui o risco: Atraso na entrega dos materiais, falha do fornecedor em cumprir o cronograma de entrega, eventos imprevisíveis (desastres naturais, greves), problemas logísticos.			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Ruptura de estoque, indisponibilidade de serviços, prejuízos aos pacientes.			
Ação Preventiva		Responsável	
Estabelecimento de prazos contratuais rigorosos, definição de multas por atrasos, acompanhamento constante do andamento da entrega.		Fiscal do Contrato, Comissão de Licitação.	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação formal do fornecedor, aplicação de multas contratuais, aquisição emergencial de materiais junto a outro fornecedor.		Fiscal do Contrato, Comissão de Licitação e Autoridade Superior.	
RISCO 2			
Descrever aqui o risco: Fornecimento de materiais com qualidade inferior ou divergentes das especificações do edital.			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta



Dano	
Prejuízos à assistência, riscos à segurança do paciente, necessidade de substituição dos itens.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigência de amostras ou laudos técnicos na fase de habilitação; fiscalização rigorosa do recebimento.	Fiscal do Contrato, Equipe Técnica da Saúde
Ação de Contingência	Responsável
Recusa dos produtos, aplicação de penalidades e convocação de fornecedor remanescente.	Fiscal do Contrato, Comissão de Licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais médico-hospitalares, com a finalidade de suprir as necessidades da rede municipal de saúde e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de assistência prestados à população. A contratação visa assegurar o abastecimento regular da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), proporcionando o fornecimento adequado dos insumos utilizados nos atendimentos diários.

Os materiais a serem adquiridos são de uso essencial e cotidiano, indispensáveis à realização de procedimentos da Atenção Primária à Saúde, bem como dos atendimentos de urgência, emergência e enfermagem, tais como curativos, aferição de sinais vitais e administração de medicamentos. A indisponibilidade desses insumos comprometeria diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere ao acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde.

A definição dos quantitativos estimados considerou a média histórica de consumo anual, o estoque necessário para atendimento contínuo e a demanda de pacientes atendidos na rede municipal. Para a formação do valor estimado,



foram consultados os preços praticados por outros entes públicos, por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Banco de Preços em Saúde (BPS) e no Painel de Preços do Governo Federal. O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações e quantidades solicitadas.

Diante desse cenário, optou-se pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da modalidade que melhor garante a ampla concorrência, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na administração dos recursos públicos.

Conclui-se que a contratação representa a solução mais eficaz e economicamente viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o fornecimento regular dos insumos essenciais à manutenção da qualidade dos serviços de saúde pública. A medida está alinhada ao dever constitucional do Município de promover o acesso da população a materiais indispensáveis à assistência integral à saúde, observando os princípios da segurança, eficácia, qualidade e uso racional dos recursos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Documentos de Habilitação Técnica e Sanitária:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente;
- c) Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de
- d) Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União;
- e) Declaração do Fornecedor atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com as normas da ANVISA;
- f) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde da ANVISA.
- g) Para o Item 12, 106 e 109, além das documentações acima solicitadas, deverá ser exigida a apresentação do Selo de Verificação do



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

INMETRO, garantindo que a balança esteja devidamente verificada e em conformidade com as normas metrológicas aplicáveis.

- h) Para os itens 106 e 109 não há exigência de documentação da ANVISA, Certificado de Regularidade da Farmácia ou Responsável Técnico. Nem mesmo certificação do INMETRO, seja Selo INMETRO e/ou Certificado de Conformidade INMETRO.
- i) Para os itens 13 e 14 comprovante de compatibilidade com o equipamento da marca Creative.

Para os itens 109 – Seladora Elétrica/Seladora Manual Grau Cirúrgico e 106 – Dispositivo para Medidas Antropométricas (régua antropométrica), não será exigida, para fins de habilitação ou aceitação da proposta, documentação específica de ANVISA, INMETRO, AFE, Licença Sanitária ou Selo de Verificação do INMETRO, considerando as características, finalidade e enquadramento dos produtos, desde que não estejam sujeitos a regulamentação sanitária ou metrológica específica que determine sua certificação ou regularização. Nesses casos, será exigido apenas que os produtos atendam às especificações técnicas estabelecidas no edital e às normas técnicas aplicáveis.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se cabíveis ao objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.



A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a executar os serviços ou a realizar a entrega dos produtos conforme os prazos e critérios estipulados, atendendo aos dias, locais e quantidades determinadas. As necessidades a serem supridas serão definidas pelo setor solicitante, que é o responsável por indicar precisamente o tipo de produto ou serviço requerido. Assim, é indispensável compreender a demanda apresentada e registrá-la de forma clara e objetiva, especificando como o produto deverá ser entregue em seu destino final, incluindo condições de acondicionamento, transporte, prazo, integridade e demais requisitos necessários para garantir a adequada utilização pela Administração.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

Quando a aquisição for adquirida pelo Município através de Transferências Especiais de Recursos Federais ou Estaduais ou verba parlamentar é imprescindível indicar nas observações da Nfe, o número do convênio, número do Edital, documentos estes que comprovam o nexo causal entre recursos repassados e as despesas realizadas.



INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

10. JUSTIFICATIVAS (Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Qualificação Técnica:

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de materiais médico-hospitalares, itens indispensáveis à prestação de serviços de saúde e ao atendimento dos usuários do SUS, é essencial que os licitantes demonstrem capacidade técnica compatível com as especificações exigidas. A exigência de qualificação técnica visa:

- Comprovar a experiência prévia no fornecimento de materiais semelhantes, assegurando a conformidade dos itens com os padrões de qualidade determinados;
- Reduzir riscos de entrega de produtos inadequados, fora de especificação ou que comprometam procedimentos assistenciais;
- Garantir que o fornecedor tenha condições de cumprir prazos, quantidades e padrões sanitários, evitando prejuízos assistenciais e administrativos.

Portanto, a comprovação de capacidade técnica contribui para a eficiência, segurança e continuidade dos serviços de saúde, fundamentos essenciais da Administração Pública.

Qualificação Econômico-Financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de garantir que os licitantes tenham estabilidade e capacidade



financeira para suportar os encargos decorrentes da contratação. Tal exigência permitirá:

- Verificar a solidez econômica da empresa, prevenindo riscos de interrupção do fornecimento por dificuldades financeiras;
- Assegurar o cumprimento de obrigações contratuais, como aquisição de estoque, logística e entrega contínua dos materiais;
- Evitar situações que possam resultar em inadimplemento, atraso ou descontinuidade, o que traria impactos diretos no atendimento à população.

Assim, a qualificação econômico-financeira protege o erário, garante a regularidade no abastecimento e preserva o interesse público.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A aquisição de materiais médico-hospitalares pode ocasionar impactos ambientais relevantes ao longo de todo o seu ciclo de vida, abrangendo as etapas de fabricação, utilização e descarte. Os principais impactos identificados são:

1. **Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação desses materiais demanda elevada utilização de recursos como água, energia elétrica e matérias-primas específicas, gerando pressão sobre os ecossistemas e potencial escassez de recursos naturais.
2. **Geração de Resíduos:** O uso cotidiano desses materiais resulta na produção significativa de resíduos, incluindo embalagens, itens descartáveis e produtos vencidos. O manejo inadequado pode causar contaminação do solo, da água e do ar, além de representar riscos sanitários e ambientais.



3. **Emissões de Poluentes:** As etapas de produção e transporte estão associadas à emissão de gases poluentes e de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica e o agravamento das mudanças climáticas.
4. **Uso de Substâncias Tóxicas:** Alguns materiais contêm substâncias químicas potencialmente nocivas, como mercúrio, chumbo e ftalatos, que podem oferecer riscos à saúde humana e ao meio ambiente, caso não sejam manipuladas ou descartadas adequadamente.
5. **Impactos sobre a Biodiversidade:** A extração de matérias-primas e os processos produtivos relacionados podem causar alterações ambientais que afetam a fauna, a flora e os ecossistemas, especialmente quando realizados em áreas sensíveis.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos materiais, tais como:

- Seleção de fornecedores que adotem critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental em seus processos produtivos.
- Preferência por produtos com menor impacto ambiental, incluindo itens reutilizáveis ou com certificação sustentável.
- Implantação de sistemas eficientes de gestão de resíduos, com segregação, tratamento adequado e destinação final ambientalmente correta.
- Promoção de ações de educação ambiental voltadas aos profissionais de saúde.
- Incentivo ao uso de tecnologias limpas e materiais sustentáveis, como insumos biodegradáveis ou com menor pegada de carbono.

Tais medidas estão alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental da Administração Pública, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades essenciais à prestação dos serviços de saúde.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A presente contratação tem por finalidade assegurar a regularidade no fornecimento de materiais médico-hospitalares essenciais ao funcionamento das unidades da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Entre os resultados esperados, destacam-se:

1. Manutenção do abastecimento contínuo da Farmácia Municipal, das 16 (dezesseis) Unidades Básicas de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), do Centro de Pediatria, do Centro Integrado de Especialidades Municipais (CIEM), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Ambulatório Municipal de Especialidades (AMENT), evitando interrupções na prestação dos serviços assistenciais e garantindo a continuidade do atendimento à população.
2. Garantia da atenção integral aos usuários, por meio da disponibilização de insumos necessários à realização de procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e cuidados de enfermagem;
3. Redução de riscos à saúde pública, prevenindo situações de desassistência decorrentes da falta de materiais essenciais;
4. Melhoria no gerenciamento de estoque, com fornecimento conforme demanda, possibilitando maior controle logístico e mitigando desperdícios;
5. Eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição por item e pelo critério de menor preço, alinhada à demanda real da rede municipal;
6. Prevenção de responsabilizações administrativas e judiciais, com o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de garantir o direito de acesso universal à saúde.

Assim, a contratação contribuirá diretamente para o cumprimento das metas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo um atendimento seguro,



eficiente e humanizado, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos estruturantes do SUS.

12. REGIME DE FORNECIMENTO (Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O fornecimento dos materiais objeto desta contratação ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades apresentadas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. As requisições serão encaminhadas pela Farmácia Municipal ou setor competente, que atuará como gestor dos estoques, observando os critérios de controle, consumo médio, reposição mínima e previsão de utilização.

A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados em cada pedido, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos no edital/contrato, bem como as condições de embalagem, conservação e transporte adequadas à natureza dos produtos.

Tal regime visa otimizar a gestão de estoque, evitando desperdícios, vencimentos e custos adicionais, assegurando economia de escala e o abastecimento contínuo das unidades assistenciais, garantindo, assim, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal(is) e suplente(s) designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.



Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Claudete Meurer
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Karen Cardoso Ubiali
Suplentes:	Nelciane Moretto Estivalet

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

A contratação objeto deste processo licitatório, destinada à aquisição de materiais médico-hospitalares, não possui relação de dependência ou vinculação com outras contratações correlatas. Assim, não se aplicam, ao presente edital, eventuais vínculos de interdependência com outros processos ou instrumentos contratuais existentes no âmbito desta Administração Pública.

15. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)
demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Compras/Contratações de 2026:

- I) ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 8874 e 8875;
- IV) Classe/Grupo: 6515 – INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 987541-133/2026;

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- () Global
- () Lote(s) de Itens
- (X) Por Itens

**17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?**

- ☒ (x) Bens e serviços comuns
- ☐ () Bens e serviços especiais
- ☐ () Serviço comum de engenharia
- ☐ () Serviço especial de Engenharia

O objeto desta contratação consiste no fornecimento de bens comuns, uma vez que se trata de materiais médico-hospitalares cujos padrões de qualidade, desempenho e especificações técnicas podem ser claramente definidos no edital, utilizando-se referências objetivas e usuais no mercado. São produtos amplamente disponíveis, de fabricação padronizada, com múltiplos fornecedores, o que possibilita comparação direta de propostas e adoção do critério menor preço por item.

A classificação como bem comum está em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujas características são corriqueiras, padronizadas e sem necessidade de elaboração complexa ou especificações técnicas diferenciadas para sua aquisição.

- ☒ (x) Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
- ☐ () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- ☐ () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

O objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, pois trata da aquisição de materiais médico-hospitalares necessários ao atendimento permanente da rede municipal de saúde. Trata-se de insumos essenciais ao funcionamento cotidiano das unidades, cuja necessidade se mantém ao longo do tempo, sem previsão de interrupção, visando assegurar regularidade, continuidade e abastecimento adequado dos serviços prestados à população.

O fornecimento se dará de forma parcelada e conforme demanda, para atender necessidades permanentes e recorrentes da Secretaria Municipal de



Saúde, enquadrando-se no conceito de fornecimento contínuo, conforme definido nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, já que há uma relação de consumo permanente e indispensável à manutenção da atividade pública essencial (saúde).

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e o modelo de fornecimento estabelecido, não se recomenda a exigência de garantia contratual, pelos seguintes motivos:

- a) O objeto refere-se ao fornecimento de bens de consumo comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição não demanda complexidade técnica ou risco elevado de execução;
- b) A contratação será realizada sob demanda, com entregas parceladas, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento e possibilita maior controle e fiscalização contínua por parte da Administração ao longo da vigência contratual;
- c) A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, impactando negativamente o caráter isonômico e contrariando os princípios da ampla concorrência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
- d) A fiscalização técnica e administrativa será devidamente executada pelos servidores designados, garantindo a conformidade das entregas, o atendimento às especificações exigidas e a regularidade do fornecimento durante toda a execução contratual.

Dessa forma, não se justifica a exigência de garantia, por não se tratar de contratação com risco elevado, assegurando-se, ao mesmo tempo, a eficiência, a economicidade e o interesse público.



19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade técnica e a necessidade administrativa da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares, de forma futura e eventual, conforme as demandas apresentadas pelas unidades da rede municipal de saúde.

Os itens a serem adquiridos são indispensáveis para a proteção, o tratamento e a recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos na Farmácia Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) do Centro de Pediatria, do Centro Integrado de Especialidades Municipais (CIEM), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Ambulatório Municipal de Especialidades (AMENT).

A continuidade e a qualidade dos serviços públicos em saúde dependem diretamente da disponibilidade regular desses insumos, tornando essencial a realização de procedimento licitatório que assegure economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, garantindo o abastecimento adequado e permanente das unidades assistenciais.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC (Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- (x) Pregão, (x) Tradicional () SRP
- () Concorrência, () Tradicional () SRP
- () Concurso
- () Leilão
- () Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares



Município de

Dois VizinhosEstado do Paraná

- ☐ Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
- ☐ Pré-Qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse, etc vide art. 78 da Lei.
- ☒ Não se aplica

Contratação Direta:

- ☐ Dispensa ☐ com disputa ☐ sem disputa
- ☐ Inexigibilidade de licitação.
- ☒ Não se aplica

Critério de julgamento:

- ☒ menor preço
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior retorno econômico
- ☐ maior desconto
- ☐ maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- ☒ Aberto
- ☐ Fechado
- ☐ Aberto e Fechado
- ☐ Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOSO

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- ☒ Recursos Próprios
- ☐ Recursos Estaduais



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

() Recursos Federais

Dois Vizinhos, 14 de agosto de 2026.

CLAUDETE MEURER
Gestora de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula Funcional 17949-1